

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2201/GAB.PREF/20

LEI Nº 2.201/GAB/PREF/20 Guajará-Mirim, 28 de Janeiro de 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar com abertura de ficha e anulação parcial no Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2020, com recursos da SEMOSP.”

O Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 62, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação parcial de dotação do Orçamento Geral do Município, no exercício de 2020 no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

| | | | | | |
|-----------------------|------|---|------------------|-----|------------------|
| 02.09 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | | | |
| 04.122.0011.0066.0000 | | Manutenção da Rede de Iluminação Publica | | | |
| 3.3.90.39.99 | 0100 | OUTROS SERVICOS DE | TERCEIROS-PESSOA | A/C | RS |
| | | JURIDICA | | | 50.000,00 |
| TOTAL | | | | | RS |
| | | | | | 50.000,00 |

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada e alteração no PPA 2018-2021 e na LDO PARA 2020, no valor de **R\$ R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), conforme autorizado pelo artigo 43 § 1º, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAÇÃO.

| | | | | | |
|-----------------------|------|---|---|---------------|---------------------|
| 02.10 | | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | | | |
| 04.122.0011.0067.0000 | | Manutenção das Atividades da SEMOSP | | | |
| 3.3.90.30.01 | 0100 | COMBUSTÍVEIS | E | LUBRIFICANTES | F- |
| | | AUTOMOTIVOS | | | 162 |
| TOTAL | | | | | RS 50.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de janeiro de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanicia Castro da Silva
Código Identificador:CA9AB95C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/10/2020. Edição 2819
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

